



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0155/23.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que visa denominar Praça Viva Esperança logradouro público, supostamente inominado, localizado entre a rua Antônio Bonporti e a rua Domênico Visconti, Subprefeitura de Sapopemba.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

O Poder Executivo, no âmbito da SMUL, Divisão de Logradouros e Edificações – DLE, da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, informou, em resposta aos quesitos, que, localizou o referido logradouro “como sendo a praça já denominada por Praça Santa Alexandrina, CODLOG 51.003-3, através do Decreto nº 53.536, de 13 de novembro de 2012”.

Sendo assim, em resposta aos quesitos formulados por esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo assim se manifestou:

“1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 51.003-3. A praça foi denominada como Praça Santa Alexandria através do Decreto nº 15.310, de 13 de novembro de 2012;

3º - a denominação atual como Praça Santa Alexandrina, constitui homonímia com a Rua Alexandrina, CODLOG 00.648-3, denominada através do Ato nº 1013/1936. Porém, de acordo com o parágrafo 3º ‘§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados’. Verificamos que não consta nenhum abaixo assinado dos moradores e domiciliados. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07,” (grifos acrescentados)

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Com efeito, a legislação de regência do tema (Lei nº 14.454, de 2007) é expressa ao vedar a alteração de denominações de vias e logradouros públicos, exceto nas hipóteses taxativamente previstas no art. 5º. *In verbis*:

“Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I – constituam denominações homônimas;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br/
PL0155-23 . H



II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III – quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.”

Como se vê, a proposta não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,